



LEI Nº. 2513/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar ajuste e repassar recursos financeiros à Associação Beneficente de Tabapuã, visando à prestação de serviços de Assistência à Saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira até dezembro/2015, com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Federal, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 050 de 20 de Outubro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 043, de 16 de Outubro de 2015.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar termo de ajuste e repassar recursos financeiros por meio de subvenção social no exercício de 2015, à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, para o atendimento de Assistência à Saúde, com recursos do SUS Federal, através do Hospital Maria do Valle Pereira.

Art. 2º - Serão repassados à Associação Beneficente de Tabapuã, o montante de R\$ 163.418,60 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), para o atendimento de Assistência à Saúde, correspondente ao período retroativo de Agosto, até 31 de Dezembro de 2015.

§ 1º- As obrigações por parte do Hospital compreendem o fornecimento de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde, dentro do Programa do Ministério da Saúde: Bloco: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Componente: e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC / Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 2º- Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Entidade, serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, conforme liberações.

Art. 3º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2015, e demais normas vigentes à espécie.

Art. 4º - Todos os demais critérios, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do termo de ajuste a ser firmado entre o Município e a Entidade, observando estritamente o que consta do Plano Operativo e Deliberação CIB nº 65/2014, que homologou a Transferência de Teto MAC entre os Gestores.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de Janeiro de 2016, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento Municipal, no valor de R\$ 163.418,60 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), sob a classificação: Órgão 02-Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.302.0013.2047 Assistência Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

Parágrafo Único - O Crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de Outubro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

